



PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO 3 DO EDITAL

DIRETRIZES PARA GARANTIA DAS PROPOSTAS



PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SAÚDE

Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia

1. Tomador: Proponente

2. Segurado: SMS

3. Objeto do Seguro

Garantir a indenização, no montante de até R\$ [•], no caso de o Proponente descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital, incluindo a recusa em assinar o Contrato de Concessão ou não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no Edital.

4. Instrumento

Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.

5. Valor da Garantia

A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização de até [•].

6. Prazo

A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias da Data de Entrega das Propostas, renováveis nas hipóteses previstas no Edital de Concessão nº [•].

7. Disposições Adicionais

A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:

- i. Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do Edital de Concessão nº [•];
- ii. Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da



PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SAÚDE

- data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e
- iii. O direito de o Segurado exigir da Seguradora a indenização devida pelo descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro- Garantia, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Anexo terão os significados a eles atribuídos no Edital.



PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SAÚDE

Modelo de Fiança Bancária

[local], [•] de [•] de 20[•]

À

Secretaria da Saúde do Município de São Paulo (“SMS”)

[Endereço]

São Paulo/SP

Ref.: Carta de Fiança Bancária nº. [•] (“Carta de Fiança”)

R\$ [•]

1. Pela presente Carta de Fiança, o Banco [•], com sede em [•], inscrito no C.N.P.J.M.F. sob nº [•] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a Secretaria da Saúde do Município de São Paulo (“SMS”) como fiador solidário da [•], com sede em [•], inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº.[•] (“Afiançada”), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nºs 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no procedimento licitatório descrito no Edital de Concessão nº [•], cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.
2. Obriga-se o Banco Fiador a pagar à SMS o valor total de até R\$ [•] (“Fiança”) no caso de a Afiançada descumprir quaisquer de suas obrigações, decorrentes da Lei ou do Edital de Concessão nº [•], incluindo a recusa em assinar o Contrato de Concessão ou não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no referido Edital.
3. Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pela Afiançada, incluindo, mas não se



PREFEITURA DE SÃO PAULO – SECRETARIA DE SAÚDE

limitando, a multas aplicadas pela SMS relacionadas ao certame licitatório, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pela SMS.

4. O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a SMS nos termos desta Carta de Fiança.
5. Na hipótese de a SMS ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.
6. A Fiança vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da Data de Entrega das Propostas, conforme as condições mencionadas no item 8 do Edital de Concessão nº [•], renovável na forma do Edital.
7. Declara o Banco Fiador que:
A presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;
Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e Está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de até R\$ [•], encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil.
8. Os termos que não tenham sido expressamente definidos neste Anexo terão os significados a eles atribuídos no Edital